



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXIII PALMAS, TERÇA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2012

Nº 1928



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Raimundo Moreira

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eli Borges

**2º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins

**1º Secretário:** Dep. Stalin Bucar

**2º Secretário:** Dep. Iderval Silva

**3º Secretário:** Dep. José Augusto

**4º Secretário:** Dep. Manoel Queiroz

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Toinho Andrade(**vice**), Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Geraldo, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

### Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 14h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), José Geraldo, Sandoval Cardoso, Wanderlei Barbosa.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eduardo do Dertins, José Augusto, José Bonifácio, Marcello Lelis, Raimundo Palito.

### Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), José Augusto, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

### Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis(**pres**), Raimundo Palito (**vice**), Eduardo do Dertins, Josi Nunes, Luana Ribeiro.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Augusto, Sargento Aragão.

### Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe(**pres**), Vilmar do Detran(**vice**), Raimundo Palito, Sargento Aragão, Toinho Andrade.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Zé Roberto.

### Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Freire Júnior(**pres**), José Geraldo(**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Bonifácio, Marcello Lelis, Manoel Queiroz, Sandoval Cardoso, Raimundo Palito.

### Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Raimundo Palito(**Pres**), Luana Ribeiro(**vice**), Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Vilmar do Detran.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados((a): Carlão da Saneatins, José Geraldo, Josi Nunes, Osires Damaso, Sargento Aragão.

### Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão(**pres**), Eli Borges(**vice**), Carlão da Saneatins, José Bonifácio, Solange Duailibe.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, José Augusto, José Geraldo, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa.

### Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Josi Nunes (**pres**), Eduardo do Dertins (**vice**), José Bonifácio, José Geraldo, Zé Roberto.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Amália Santana, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Sandoval Cardoso.

### Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro(**pres**), Amália Santana(**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Toinho Andrade.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa.

### Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Osires Damaso(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), Marcello Lelis, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, José Augusto, Luana Ribeiro, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

## DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM N.º 21/2012

Palmas, 6 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, a anexa Medida Provisória 3/2012, cuja conversão em lei se propõe, que dispõe sobre a organização de determinados órgãos da estrutura do Poder Executivo.

A propositura é a continuidade da política governamental voltada ao ajustamento das disposições operacionais a uma moderna organização estrutural.

Neste mesmo plano, a medida vem redimensionar o conjunto de educandos atendidos pelo Programa Pioneiros Mirins, de molde a abranger unicamente crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos.

Fundamental é assinalar, neste passo, que, lidando com pioneiros na mencionada faixa etária, os recursos orçamentário-financeiros ora alocados ao Programa financiarão plenamente a distribuição de bolsas de estudo, uniformes e materiais.

Deste modo, concluída a participação do pioneiro mirim na fase final do ensino fundamental, estará ele preparado às exigências do mundo atual, mormente as mudanças transformadoras e constantes, bem assim pronto a participar de outros programas e cursos provenientes de ações governamentais e da iniciativa privada.

Enfim, almeja-se, com tal propósito, o oferecimento de serviços públicos mais rápidos, mais eficientes e precipuamente mais eficazes.

Atenciosamente,

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado

## MEDIDA PROVISÓRIA N.º 3/2012

**Dispõe sobre os órgãos especificados da estrutura do Poder Executivo, e adota outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** O Gabinete do Governador conta com a estrutura operacional e o quadro de cargos seguintes:

1. Gabinete do Secretário-Chefe;
  - 1.1. Superintendência de Apoio ao Governador;
  - 1.2. Diretoria Geral da Governadoria;
  - 1.3. Diretoria Geral de Administração e Finanças;

- 1.4. Diretoria Geral do Cerimonial;
- 1.5. Diretoria da Residência Oficial;
- 1.6. Assessoria de Informática;
- 1.7. Assessoria Jurídica;
- 1.8. Núcleo Setorial de Controle Interno.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Símbolos	Quantitativo
Secretário-Chefe		1
Superintendente de Apoio ao Governador		1
Diretor Geral da Governadoria	CPC-IV	1
Diretor Geral de Administração e Finanças	CPC-IV	1
Chefe do Almoxarifado	CPC-I	1
Chefe do Patrimônio	CPC-I	1
Chefe do Protocolo	CPC-I	1
Chefe do Serviço de Transporte	CPC-I	1
Chefe dos Serviços Gerais	CPC-I	1
Diretor Geral do Cerimonial	CPC-IV	1
Diretor da Residência Oficial	CPC-III	1
Chefe da Assessoria de Informática	CPC-III	1
Chefe da Assessoria Jurídica	CPC-III	1
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Coordenador de Auditoria e Inspeção	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização e Avaliação de Resultados	CPC-I	1
Assessor Especial	DAS-12	9
Assessor Especial	DAS-11	3
Assessor Especial	DAS-10	2
Assessor Especial	DAS-9	3
Assessor Especial	DAS-6	9
Assessor Especial	DAS-5	5
Assessor Especial	DAS-4	9
Assessor Especial	DAS-3	7
Assessor Especial	DAS-2	5
Assessor Especial	DAS-1	15

**Art. 2º** A Casa Civil conta com a estrutura operacional e o quadro de cargos seguintes:

1. Gabinete do Secretário-Chefe;
  - 1.1. Secretaria Executiva;
    - 1.1.1. Diretoria Geral de Técnica Legislativa;
    - 1.1.2. Superintendência de Administração e Finanças;
      - 1.1.2.1. Diretoria Geral do Diário Oficial do Estado;
  - 1.2. Assessoria de Comunicação;
  - 1.3. Núcleo Setorial de Controle Interno.

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Símbolos	Quantitativo
Secretário-Chefe		1
Secretário Executivo		1
Diretor Geral de Técnica Legislativa	CPC-IV	1
Chefe do Núcleo de Apreciação e Controle dos Atos Oficiais	CPC-III	1
Superintendente de Administração e Finanças		1
Diretor Geral do Diário Oficial do Estado	CPC-IV	1
Chefe da Assessoria de Comunicação	CPC-III	1
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Assessor de Apreciação e Produção Redacional	DAS-8	3
Assessor de Controle e Registro de Atos Oficiais	DAS-8	3
Assessor de Técnica Legislativa	DAS-10	4
Assessor do Gabinete	DAS-4	3
Assessor Especial	DAS-12	3
Assessor Especial	DAS-10	4
Assessor Especial	DAS-8	2
Assessor Especial	DAS-7	6
Assessor Especial	DAS-5	5
Assessor Especial	DAS-4	9

**Art. 3º** A Secretaria das Relações Institucionais, criada pela Lei 2.425, de 11 de janeiro de 2011, passa a denominar-se Secretaria de Representação do Estado, com as seguintes competências:

I - cumprir os atos de representação do Estado na Capital Federal, em especial, junto:

a) aos parlamentares federais e estaduais;

b) às embaixadas e aos organismos estrangeiros acreditados no País;

II - articular-se com os setores públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, com vistas à captação de recursos e investimentos destinados ao crescimento socioeconômico do Estado;

III - divulgar ações governamentais do Estado;

IV - encarregar-se do apoio logístico ao Governador, aos Secretários de Estado e aos dirigentes e prepostos de órgãos e entidades quando a serviço do Estado em Brasília.

**Art. 4º** A Secretaria de Representação do Estado passa a contar com a estrutura operacional e o quadro de cargos seguintes:

1. Gabinete do Secretário de Estado;

1.1. Secretaria Executiva;

1.1.1. Assessoria Jurídica;

1.1.2. Assessoria Técnica;

1.1.3. Coordenadoria de Administração;

1.1.4. Coordenadoria de Finanças;

1.2. Superintendência de Assuntos Institucionais;

1.3. Núcleo Setorial de Controle Interno.

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Símbolos	Quantitativo
Secretário de Estado		1
Secretário Executivo		1
Chefe da Assessoria Jurídica	CPC-III	1
Chefe da Assessoria Técnica	CPC-III	1
Coordenador de Administração	CPC-I	1
Coordenador de Finanças	CPC-I	1
Superintendente de Assuntos Institucionais		1
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Assessor Especial	DAS-12	1
Assessor Especial	DAS-10	2
Assessor Especial	DAS-9	2
Assessor Especial	DAS-8	4
Assessor Especial	DAS-7	3
Assessor Especial	DAS-5	8
Assessor Especial	DAS-4	2
Assessor Especial	DAS-3	6
Assessor Especial	DAS-2	9
Assessor Especial	DAS-1	5

**Art. 5º** É criada, no âmbito do Poder Executivo, a Secretaria de Relações Institucionais, com as seguintes competências:

I - coordenar as políticas públicas do Governo;

II - acompanhar as matérias afetas aos Poderes do Estado e às instituições vinculadas e cooperantes;

III - articular-se com:

a) os municípios;

b) os Poderes do Estado;

c) os membros do Congresso Nacional, em coordenação com a Secretaria de Representação do Estado;

d) os segmentos organizados da sociedade;

e) as lideranças políticas e comunitárias.

**Art. 6º** A Secretaria de Relações Institucionais conta com a estrutura operacional e o quadro de cargos seguintes:

1. Gabinete do Secretário de Estado;

1.1. Chefia de Gabinete;

1.2. Núcleo Setorial de Controle Interno;

1.3. Coordenadoria de Administração e Finanças;

1.4. Coordenadoria de Apoio Institucional.

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Símbolos	Quantitativo
Secretário de Estado		1
Chefe de Gabinete	CPC-IV	1
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Coordenador de Administração e Finanças	CPC-I	1
Coordenador de Apoio Institucional	CPC-I	1

**Art. 7º** A Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário conta com a estrutura operacional e o quadro de cargos seguintes:

1. Gabinete do Secretário de Estado;

1.1. Secretaria Executiva;

Atividades-meio:

1.2. Assessoria da Qualidade de Projetos e de Processos de Parcerias;

1.3. Assessoria de Apoio ao Gabinete;

1.4. Assessoria de Comunicação;

1.5. Assessoria de Planejamento e Orçamento;

1.6. Assessoria Jurídica;

1.7. Diretoria de Administração e Finanças;

1.7.1. Coordenadoria de Administração e Gestão Profissional;

1.7.2. Coordenadoria de Almoxarifado, Compras e Patrimônio;

1.7.3. Coordenadoria de Finanças;

1.7.4. Coordenadoria de Informática;

1.8. Núcleo Setorial de Controle Interno;

Atividades-fim:

1.9. Superintendência de Assentamentos e Agricultura Familiar;

1.9.1. Diretoria de Desenvolvimento Agrário;

1.9.1.1. Coordenadoria de Agricultura Familiar;

1.9.1.2. Coordenadoria de Crédito Fundiário;

1.9.1.3. Coordenadoria de Desenvolvimento Territorial;

1.9.2. Diretoria de Promoção de Qualidade de Vida;

1.9.2.1. Coordenadoria de Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente;

- 1.9.2.2. Coordenadoria de Serviços;
- 1.10. Diretoria Geral de Irrigação e Drenagem;
- 1.10.1. Diretoria de Apoio Operacional aos Perímetros Irrigados;
- 1.10.1.1. Coordenadoria de Apoio à Gestão dos Distritos de Irrigação;
- 1.10.1.2. Coordenadoria de Apoio a Irrigação e Drenagem;
- 1.10.1.3. Coordenadoria de Manutenção Preventiva das Infraestruturas de Uso Comum;
- 1.10.2. Diretoria de Desenvolvimento da Irrigação e Drenagem;
- 1.10.2.1. Coordenadoria de Estudos e Projetos para Expansão da Irrigação e Drenagem;
- 1.10.2.2. Coordenadoria de Fiscalização e Medição de Projetos de Irrigação e Drenagem;
- 1.10.2.3. Coordenadoria de Regularização Fundiária e Ambiental;
- 1.11. Diretoria de Agroenergia;
- 1.11.1. Coordenadoria de Biodiesel e Biomassa;
- 1.11.2. Coordenadoria de Etanol;
- 1.12. Diretoria de Desenvolvimento Agropecuário;
- 1.12.1. Coordenadoria de Desenvolvimento Animal;
- 1.12.2. Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico;
- 1.12.3. Coordenadoria de Desenvolvimento Vegetal;
- 1.12.4. Coordenadoria de Extensão Rural;
- 1.13. Diretoria de Fomento e Fortalecimento ao Cooperativismo e Associativismo Rural;
- 1.14. Diretoria de Segurança Alimentar;
- 1.14.1. Coordenadoria da Central de Abastecimento – CEASA;
- 1.14.2. Coordenadoria de Armazenagem da Produção;
- 1.14.3. Coordenadoria de Fomento e Fortalecimento da Agroindústria;
- 1.14.4. Coordenadoria de Qualidade, Padronização e Classificação de Alimentos;
- 1.15. Diretoria de Sustentabilidade no Agronegócio;
- 1.15.1. Coordenadoria de Adequação Ambiental;
- 1.15.2. Coordenadoria de Mercado e Logística;
- 1.15.3. Coordenadoria de Sistema de Informações Agropecuárias;
- 1.16. Unidade de Gerenciamento Administrativo da UGP-Pradoeste;
- 1.16.1. Núcleo de Apoio às Licitações e Aquisições da UGP-Pradoeste;
- 1.16.2. Núcleo de Apoio Financeiro e Contábil da UGP-Pradoeste;
- 1.16.3. Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo da UGP-Pradoeste.

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Símbolos	Quantitativo
Secretário de Estado		1
Secretário Executivo		1
Chefe da Assessoria da Qualidade de Projetos e de Processos de Parcerias	CPC-III	1
Chefe da Assessoria de Apoio ao Gabinete	CPC-III	1
Chefe da Assessoria de Comunicação	CPC-III	1
Chefe da Assessoria de Planejamento e Orçamento	CPC-III	1
Chefe da Assessoria Jurídica	CPC-III	1
Diretor de Administração e Finanças	CPC-III	1
Coordenador de Administração e Gestão Profissional	CPC-I	1
Coordenador de Almoxarifado, Compras e Patrimônio	CPC-I	1
Coordenador de Finanças	CPC-I	1
Coordenador de Informática	CPC-I	1
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Coordenador de Auditoria e Inspeção	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização e Avaliação de Resultados	CPC-I	1
Superintendente de Assentamentos e Agricultura Familiar		1
Diretor de Desenvolvimento Agrário	CPC-III	1
Coordenador de Agricultura Familiar	CPC-I	1
Coordenador de Crédito Fundiário	CPC-I	1
Coordenador de Desenvolvimento Territorial	CPC-I	1
Diretor de Promoção de Qualidade de Vida	CPC-III	1
Coordenador de Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente	CPC-I	1
Coordenador de Serviços	CPC-I	1
Diretor Geral de Irrigação e Drenagem	CPC-IV	1
Assessor Técnico de Irrigação e Drenagem	DAS-10	1
Diretor de Apoio Operacional aos Perímetros Irrigados	CPC-III	1
Coordenador de Apoio à Gestão dos Distritos de Irrigação	CPC-I	1
Coordenador de Apoio a Irrigação e Drenagem	CPC-I	1
Coordenador de Manutenção Preventiva das Infraestruturas de Uso Comum	CPC-I	1
Assessor de Unidades Descentralizadas de Apoio aos Perímetros Irrigados	DAS-7	10
Diretor de Desenvolvimento da Irrigação e Drenagem	CPC-III	1
Coordenador de Estudos e Projetos para Expansão da Irrigação e Drenagem	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização e Medição de Projetos de Irrigação e Drenagem	CPC-I	1
Coordenador de Regularização Fundiária e Ambiental	CPC-I	1
Diretor de Agroenergia	CPC-III	1
Coordenador de Biodiesel e Biomassa	CPC-I	1
Coordenador de Etanol	CPC-I	1
Diretor de Desenvolvimento Agropecuário	CPC-III	1
Coordenador de Desenvolvimento Animal	CPC-I	1
Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico	CPC-I	1
Coordenador de Desenvolvimento Vegetal	CPC-I	1
Coordenador de Extensão Rural	CPC-I	1
Diretor de Fomento e Fortalecimento ao Cooperativismo e Associativismo Rural	CPC-III	1
Diretor de Segurança Alimentar	CPC-III	1
Coordenador da Central de Abastecimento - CEASA	CPC-I	1
Coordenador de Armazenagem da Produção	CPC-I	1
Coordenador de Fomento e Fortalecimento da Agroindústria	CPC-I	1
Coordenador de Qualidade, Padronização e Classificação de Alimentos	CPC-I	1
Diretor de Sustentabilidade no Agronegócio	CPC-III	1
Coordenador de Adequação Ambiental	CPC-I	1
Coordenador de Mercado e Logística	CPC-I	1
Coordenador de Sistema de Informações Agropecuárias	CPC-I	1
Chefe da Unidade de Gerenciamento Administrativo da UGP -Pradoeste	CPC-III	1
Chefe do Núcleo de Apoio às Licitações e Aquisições da UGP -Pradoeste	CPC-II	1
Chefe do Núcleo de Apoio Financeiro e Contábil da UGP -Pradoeste	CPC-II	1
Chefe do Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo da UGP -Pradoeste	CPC-II	1
Assessor Especial	DAS-12	2
Assessor Especial	DAS-10	7
Assessor Especial	DAS-8	3
Assessor Especial	DAS-7	3
Assessor Especial	DAS-5	3
Assessor Especial	DAS-4	2

**Art. 8º** A Secretaria da Infraestrutura conta com a estrutura operacional e o quadro de cargos seguintes:

1. Gabinete do Secretário de Estado;

1.1. Secretaria Executiva;

Atividades-meio:

1.2. Assessoria de Comunicação;

1.3. Assessoria Jurídica;

1.4. Comissão de Licitação de Obras Públicas e de Serviços;

1.5. Núcleo Setorial de Controle Interno;

1.6. Superintendência de Administração;

1.6.1. Diretoria de Administração;

1.6.1.1. Coordenadoria de Administração;

1.6.1.2. Coordenadoria de Almoxarifado, Patrimônio e Transporte;

1.6.2. Diretoria de Gestão Profissional;

1.7. Superintendência de Apoio Estratégico e Planejamento;

1.7.1. Diretoria de Apoio Estratégico;

1.7.1.1. Coordenadoria de Programa Estadual;

1.7.1.2. Coordenadoria de Programa Federal;

1.7.1.3. Coordenadoria de Programas Especiais;

1.7.2. Diretoria de Planejamento;

1.7.2.1. Coordenadoria de Planejamento;

1.7.3. Diretoria de Informática;

1.7.3.1. Coordenadoria de Suporte Técnico e Sistemas;

1.8. Superintendência de Finanças;

1.8.1. Diretoria de Execução Financeira;

1.8.1.1. Coordenadoria de Compras;

1.8.1.2. Coordenadoria de Finanças;

1.8.2. Diretoria de Programação Financeira;

Atividades-fim:

1.9. Subsecretaria;

1.10. Diretoria Geral de Pavimentação;

1.10.1. Superintendência de Construção e Fiscalização Rodoviária;

1.10.1.1. Diretoria de Acompanhamento de Obras e Serviços;

1.10.1.1.1. Coordenadoria de Obras de Artes;

1.10.1.1.2. Coordenadoria de Obras Viárias;

1.10.1.2. Diretoria de Controle e Medição;

1.10.2. Superintendência de Operação e Conservação Rodoviária;

1.10.2.1. Diretoria de Conservação Rodoviária;

1.10.2.1.1. Coordenadoria de Comercialização e Faixa do Domínio;

1.10.2.2. Diretoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária;

1.10.2.2.1. Coordenadoria de Educação para o Trânsito e Treinamento;

1.10.2.2.2. Coordenadoria de Engenharia de Segurança do Trabalho;

1.10.2.2.3. Coordenadoria de Sinalização Rodoviária;

1.10.2.3. Diretoria de Engenharia Mecânica;

1.10.3. Superintendência de Residência Rodoviária;

1.10.3.1. Residência Rodoviária;

1.10.3.1.1. Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos Rodoviários;

1.10.3.1.2. Coordenadoria de Produção;

1.10.4. Superintendência Técnica;

1.10.4.1. Diretoria de Gestão Operacional;

1.10.4.1.1. Coordenadoria de Orçamento Técnico;

1.10.4.1.2. Coordenadoria de Planejamento Técnico;

1.10.4.2. Diretoria de Meio Ambiente;

1.10.4.2.1. Coordenadoria de Gestão Ambiental;

1.10.4.3. Diretoria de Projetos Rodoviários;

1.11. Superintendência de Energia e Transporte;

1.11.1. Diretoria de Energia e Transporte;

1.11.1.1. Coordenadoria de Aeroportos, Portos e Terminais Rodoviários;

1.11.1.2. Coordenadoria de Fiscalização e Medição;

1.12. Superintendência de Infraestruturas Hídricas;

1.12.1. Diretoria de Infraestruturas Hídricas;

1.12.1.1. Coordenadoria de Estudos e Projetos de Engenharia;

1.12.1.2. Coordenadoria de Fiscalização, Manutenção e Medição de Obras Hídricas;

1.12.1.3. Coordenadoria de Regularização Ambiental e Fundiária;

1.13. Superintendência de Obras Públicas;

1.13.1. Diretoria de Projetos;

1.13.1.1. Coordenadoria de Projetos;

1.13.2. Diretoria de Obras;

1.13.2.1. Coordenadoria de Fiscalização;

1.13.2.2. Coordenadoria de Manutenção;

1.13.2.3. Coordenadoria de Medição;

1.13.2.4. Coordenadoria de Orçamentos.

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Símbolos	Quantitativo
Secretário de Estado		1
Secretário Executivo		1
Chefe da Assessoria de Comunicação	CPC-III	1
Chefe da Assessoria Jurídica	CPC-III	1
Presidente da Comissão de Licitação de Obras Públicas e de Serviços	CPC-IV	1
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Coordenador de Auditoria e Inspeção	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização	CPC-I	1
Coordenador de Avaliação de Resultados	CPC-I	1
Superintendente de Administração	CPC-IV	1

Diretor de Administração	CPC-III	1
Coordenador de Administração	CPC-I	1
Coordenador de Almoxarifado, Patrimônio e Transporte	CPC-I	1
Diretor de Gestão Profissional	CPC-III	1
Superintendente de Apoio Estratégico e Planejamento	CPC-IV	1
Diretor de Apoio Estratégico	CPC-III	1
Coordenador de Programa Estadual	CPC-I	1
Coordenador de Programa Federal	CPC-I	1
Coordenador de Programas Especiais	CPC-I	1
Diretor de Planejamento	CPC-III	1
Coordenador de Planejamento	CPC-I	1
Diretor de Informática	CPC-III	1
Coordenador de Suporte Técnico e Sistemas	CPC-I	1
Superintendente de Finanças	CPC-IV	1
Diretor de Execução Financeira	CPC-III	1
Coordenador de Compras	CPC-I	1
Coordenador de Finanças	CPC-I	1
Diretor de Programação Financeira	CPC-III	1
Subsecretário		1
Diretor Geral de Pavimentação		1
Superintendente de Construção e Fiscalização Rodoviária	CPC-IV	1
Diretor de Acompanhamento de Obras e Serviços	CPC-III	1
Coordenador de Obras de Artes	CPC-I	1
Coordenador de Obras Viárias	CPC-I	1
Diretor de Controle e Medição	CPC-III	1
Superintendente de Operação e Conservação Rodoviária	CPC-IV	1
Diretor de Conservação Rodoviária	CPC-III	1
Coordenador de Comercialização e Faixa do Domínio	CPC-I	1
Diretor de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária	CPC-III	1
Coordenador de Educação para o Trânsito e Treinamento	CPC-I	1
Coordenador de Engenharia de Segurança do Trabalho	CPC-I	1
Coordenador de Sinalização Rodoviária	CPC-I	1
Diretor de Engenharia Mecânica	CPC-III	1
Superintendente de Residência Rodoviária	CPC-IV	1
Chefe de Residência Rodoviária	CPC-III	7
Coordenador de Manutenção de Equipamentos Rodoviários	CPC-I	7
Coordenador de Produção	CPC-I	7
Superintendente Técnico	CPC-IV	1
Diretor de Gestão Operacional	CPC-III	1
Coordenador de Orçamento Técnico	CPC-I	1
Coordenador de Planejamento Técnico	CPC-I	1
Diretor de Meio Ambiente	CPC-III	1
Coordenador de Gestão Ambiental	CPC-I	1
Diretor de Projetos Rodoviários	CPC-III	1
Superintendente de Energia e Transporte	CPC-IV	1
Diretor de Energia e Transporte	CPC-III	1
Coordenador de Aeroportos, Portos e Terminais Rodoviários	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização e Medição	CPC-I	1
Superintendente de Infraestruturas Hídricas	CPC-IV	1
Diretor de Infraestruturas Hídricas	CPC-III	1
Coordenador de Estudos e Projetos de Engenharia	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização, Manutenção e Medição de Obras Hídricas	CPC-I	1
Coordenador de Regularização Ambiental e Fundiária	CPC-I	1
Superintendente de Obras Públicas	CPC-IV	1
Diretor de Projetos	CPC-III	1
Coordenador de Projetos	CPC-I	1
Diretor de Obras	CPC-III	1
Coordenador de Fiscalização	CPC-I	1
Coordenador de Manutenção	CPC-I	1
Coordenador de Medição	CPC-I	1
Coordenador de Orçamentos	CPC-I	1
Assessor Especial de Contratos e Convênios	DAS-12	1
Assessor Especial	DAS-12	6
Assessor Especial	DAS-10	8
Assessor Especial	DAS-8	6
Assessor Especial	DAS-7	4
Assessor Especial	DAS-5	5
Assessor Especial	DAS-4	5
Assessor Especial	DAS-3	2

**Art. 9º** A Secretaria da Saúde conta com a estrutura operacional e o quadro de cargos seguintes:

1. Gabinete do Secretário de Estado;

1.1. Secretaria Executiva;

Atividades-meio:

1.2. Assessoria de Comunicação;

1.3. Assessoria Jurídica;

1.3.1. Coordenadoria de Contratos;

1.3.2. Coordenadoria de Convênios;

1.3.3. Coordenadoria de Procedimentos Administrativos;

1.4. Assessoria Técnica;

1.5. Comissão Permanente de Licitação – CPL;

1.6. Núcleo Setorial de Controle Interno;

1.7. Ouvidoria;

1.8. Superintendência de Gestão e Acompanhamento Estratégico;

1.8.1. Diretoria de Projetos;

1.8.1.1. Coordenadoria de Gestão da Economia da Saúde;

1.8.1.2. Coordenadoria de Gerenciamento de Projetos Governamentais;

1.8.2. Diretoria de Monitoramento e Avaliação da Gestão;

1.8.2.1. Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação;

1.8.2.2. Coordenadoria de Desenvolvimento de Políticas de Saúde;

1.8.2.3. Coordenadoria de Regionalização da Saúde;

1.8.3. Diretoria de Planejamento do SUS;

1.8.3.1. Coordenadoria de Instrumentos de Gestão do SUS;

1.8.3.2. Coordenadoria de Operacionalização do Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde - SIOPS;

1.9. Superintendência Geral de Gestão;

1.9.1. Superintendência de Administração e Logística;

1.9.1.1. Diretoria de Administração;

1.9.1.1.1. Coordenadoria de Administração;

1.9.1.1.2. Coordenadoria de Almoxarifado;

1.9.1.1.3. Coordenadoria de Engenharia Biomédica;

1.9.1.1.4. Coordenadoria de Patrimônio;

1.9.1.1.5. Coordenadoria de Transporte;

1.9.1.2. Diretoria de Aquisição e Logística;

1.9.1.2.1. Coordenadoria da Central de Preços;

1.9.1.2.2. Coordenadoria de Compras;

1.9.1.2.3. Coordenadoria do Estoque Regulador;

1.9.1.2.4. Coordenadoria de Logística;

1.9.1.3. Diretoria de Informática;

1.9.1.3.1. Coordenadoria de Redes;

1.9.1.3.2. Coordenadoria de Sistema de Informações;

1.9.1.3.3. Coordenadoria de Suporte em Tecnologia da Informação;

1.9.2. Superintendência de Gestão do Fundo Estadual de Saúde;

1.9.2.1. Diretoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil;

1.9.2.1.1. Coordenadoria de Contabilidade;

1.9.2.1.2. Coordenadoria de Execução Orçamentária;

1.9.2.1.3. Coordenadoria de Finanças;

1.9.2.1.4. Coordenadoria de Gestão Orçamentária;

1.9.2.2. Diretoria de Convênios e Fundos;

1.9.2.2.1. Coordenadoria de Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas, Contratos e Convênios;

1.9.2.2.2. Coordenadoria de Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas de Fundos;

1.9.3. Superintendência de Gestão e Regulação do Trabalho;

1.9.3.1. Diretoria de Gestão do Desempenho e Regulação do Trabalho;

1.9.3.1.1. Coordenadoria de Avaliação e Monitoramento de Desempenho;

1.9.3.1.2. Coordenadoria de Regulação do Trabalho;

1.9.3.2. Diretoria de Gestão Profissional;

1.9.3.2.1. Coordenadoria da Folha de Pagamento;

1.9.3.2.2. Coordenadoria de Monitoramento e Registro de Pessoal;

Atividades-fim:

1.10. Diretoria Geral – Hospital Porte III;

1.10.1. Diretoria Geral Adjunta - Hospital Porte III;

1.10.2. Diretoria Administrativa – Hospital Porte III;

1.10.3. Diretoria de Enfermagem – Hospital Porte III;

1.10.4. Diretoria Técnica – Hospital Porte III;

1.10.5. Diretoria de UTI – Hospital Porte III;

1.11. Diretoria Geral – Hospital Porte II;

1.11.1. Coordenadoria Administrativa – Hospital Porte II;

1.11.2. Coordenadoria de Enfermagem – Hospital Porte II;

1.11.3. Coordenadoria Técnica – Hospital Porte II;

1.12. Diretoria Geral – Hospital Porte I;

1.12.1. Supervisão Administrativa – Hospital Porte I;

1.12.2. Supervisão de Enfermagem – Hospital Porte I;

1.12.3. Supervisão Técnica – Hospital Porte I;

1.13. Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde;

1.13.1. Coordenadoria do Polo de Gurupi;

1.13.2. Coordenadoria do Polo de Araguaína;

1.13.3. Secretaria Geral de Ensino;

1.13.4. Diretoria de Gestão da Educação em Saúde;

1.13.4.1. Coordenadoria de Ensino;

1.13.4.2. Coordenadoria de Gestão Educacional;

1.13.4.3. Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

1.13.5. Diretoria de Educação Profissional;

1.13.5.1. Coordenadoria de Estágio;

1.13.5.2. Coordenadoria de Cursos Básicos;

1.13.5.3. Coordenadoria de Cursos Técnicos;

1.14. Superintendência de Atenção e Promoção à Saúde;

1.14.1. Diretoria de Atenção Especializada;

1.14.1.1. Coordenadoria de Controle Oncológico e Fatores de Risco;

1.14.1.2. Coordenadoria de Gestão da Média e Alta Complexidade;

1.14.1.3. Coordenadoria de Gestão da Rede Hospitalar Estadual;

1.14.1.4. Coordenadoria do Sistema Estadual de Urgência e Emergência;

1.14.2. Diretoria de Atenção Primária;

1.14.2.1. Coordenadoria de Áreas Estratégicas;

1.14.2.2. Coordenadoria de Ciclos de Vida;

1.14.3. Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;

1.14.3.1. Coordenadoria de Auditoria;

1.14.3.2. Coordenadoria de Avaliação;

1.14.3.3. Coordenadoria de Controle e Sistema de Informações;

1.14.3.4. Coordenadoria de Regulação;

1.14.4. Diretoria de Gestão Farmacêutica e Técnico-Científica;

1.14.4.1. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;

1.14.4.2. Coordenadoria Técnico-Científica;

1.14.5. Diretoria de Gestão da Hemorrede;

1.14.5.1. Coordenadoria de Gestão do Hemocentro Regional de Araguaína;

1.14.5.2. Coordenadoria de Gestão do Hemocentro Regional de Palmas;

1.14.5.3. Coordenadoria de Gestão do Núcleo de Hemoterapia de Gurupi;

1.14.6. Diretoria Técnica da Hemorrede;

1.14.6.1. Coordenadoria Técnica do Hemocentro Regional de Araguaína;

1.14.6.2. Coordenadoria Técnica do Hemocentro Regional de Palmas;

1.14.6.3. Coordenadoria Técnica do Núcleo de Hemoterapia de Gurupi;

1.15. Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde;

1.15.1. Diretoria da Vigilância Sanitária-VISA;

1.15.1.1. Coordenadoria de Alimentos e Toxicologia;

1.15.1.2. Coordenadoria de Controle de Infecção em Serviços de Saúde;

1.15.1.3. Coordenadoria de Fiscalização de Produtos;

1.15.1.4. Coordenadoria de Fiscalização de Serviços;

1.15.2. Diretoria de Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis;

1.15.2.1. Coordenadoria de Doenças e Agravos Não Transmissíveis;

1.15.2.2. Coordenadoria de Doenças Transmissíveis;

1.15.2.3. Coordenadoria de DST-AIDS;

1.15.2.4. Coordenadoria de Imunização;

1.15.3. Diretoria de Doenças Vetoriais Reemergentes e Controle de Zoonoses;

1.15.3.1. Coordenadoria de Dengue e Febre Amarela;

1.15.3.2. Coordenadoria de Doenças Vetoriais e Zoonoses;

1.15.4. Diretoria de Informação e Operacionalização de Vigilância em Saúde;

1.15.4.1. Coordenadoria de Gestão da Vigilância;

1.15.4.2. Coordenadoria de Sistemas de Informação de Vigilância em Saúde;

1.15.4.3. Coordenadoria do CIEVS – Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde;

1.15.4.4. Coordenadoria Técnica do SVO – Serviço de Verificação de Óbito;

1.15.5. Diretoria de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador;

1.15.5.1. Coordenadoria de Saúde do Trabalhador;

1.15.5.2. Coordenadoria de Vigilância Ambiental;

1.15.6. Diretoria do LACEN – Laboratório Central;

1.15.6.1. Coordenadoria Administrativa e Financeira;

1.15.6.2. Coordenadoria de Ações Operacionais;

1.15.6.3. Coordenadoria de Garantia da Qualidade;

1.15.6.4. Coordenadoria de Rede Laboratorial;

1.15.6.5. Coordenadoria do Laboratório de Araguaína;

1.15.6.6. Coordenadoria Técnica.

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Símbolos	Quant.
Secretário de Estado		1
Secretário Executivo		1
Chefe da Assessoria de Comunicação	CPC-III	1
Assessor de Comunicação IV	DAS-7	1
Assessor de Comunicação III	DAS-5	3
Assessor de Comunicação II	DAS-3	7
Assessor de Comunicação I	DAS-1	2
Chefe da Assessoria Jurídica	CPC-III	1
Coordenador de Contratos	CPC-I	1
Coordenador de Convênios	CPC-I	1
Coordenador de Procedimentos Administrativos	CPC-I	1
Chefe da Assessoria Técnica	CPC-III	1
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL	CPC-IV	1
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Coordenador de Auditoria e Inspeção	CPC-I	1
Coordenador de Avaliação de Resultados	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização de Recursos Descentralizados	CPC-I	1
Gerente Regional de Controle Interno	DAS-5	15
Ouvidor	CPC-IV	1
Superintendente de Gestão e Acompanhamento Estratégico	CPC-IV	1
Diretor de Projetos	CPC-III	1
Coordenador de Gestão da Economia da Saúde	CPC-I	1
Coordenador de Gerenciamento de Projetos Governamentais	CPC-I	1
Diretor de Monitoramento e Avaliação da Gestão	CPC-III	1
Coordenador de Monitoramento e Avaliação	CPC-I	1
Coordenador de Desenvolvimento de Políticas de Saúde	CPC-I	1
Coordenador de Regionalização da Saúde	CPC-I	1
Diretor de Planejamento do SUS	CPC-III	1
Coordenador de Instrumentos de Gestão do SUS	CPC-I	1

Coordenador de Operacionalização do Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde - SIOPS	CPC-I	1
Superintendente Geral de Gestão		1
Superintendente de Administração e Logística	CPC-IV	1
Diretor de Administração	CPC-III	1
Coordenador de Administração	CPC-I	1
Coordenador de Almoxarifado	CPC-I	1
Coordenador de Engenharia Biomédica	CPC-I	1
Coordenador de Patrimônio	CPC-I	1
Coordenador de Transporte	CPC-I	1
Diretor de Aquisição e Logística	CPC-III	1
Coordenador da Central de Preços	CPC-I	1
Coordenador de Compras	CPC-I	1
Coordenador do Estoque Regulador	CPC-I	1
Coordenador de Logística	CPC-I	1
Diretor de Informática	CPC-III	1
Coordenador de Redes	CPC-I	1
Coordenador de Sistema de Informações	CPC-I	1
Coordenador de Suporte em Tecnologia da Informação	CPC-I	1
Superintendente de Gestão do Fundo Estadual de Saúde	CPC-IV	1
Diretor de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil	CPC-III	1
Coordenador de Contabilidade	CPC-I	1
Coordenador de Execução Orçamentária	CPC-I	1
Coordenador de Finanças	CPC-I	1
Coordenador de Gestão Orçamentária	CPC-I	1
Diretor de Convênios e Fundos	CPC-III	1
Coordenador de Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas, Contratos e Convênios	CPC-I	1
Coordenador de Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas de Fundos	CPC-I	1
Superintendente de Gestão e Regulação do Trabalho	CPC-IV	1
Diretor de Gestão do Desempenho e Regulação do Trabalho	CPC-III	1
Coordenador de Avaliação e Monitoramento de Desempenho	CPC-I	1
Coordenador de Regulação do Trabalho	CPC-I	1
Diretor de Gestão Profissional	CPC-III	1
Coordenador da Folha de Pagamento	CPC-I	1
Coordenador de Monitoramento e Registro de Pessoal	CPC-I	1
Diretor Geral - Hospital Porte III	CPC-IV	4
Diretor Geral Adjunto - Hospital Porte III	CPC-IV	1
Diretor Administrativo - Hospital Porte III	CPC-III	4
Diretor de Enfermagem - Hospital Porte III	CPC-III	4
Diretor Técnico - Hospital Porte III	CPC-III	4
Diretor de UTI - Hospital Porte III	CPC-III	4
Gerente de Unidade - Hospital Porte III	CPC-I	44
Diretor Geral - Hospital Porte II	CPC-IV	9
Coordenador Administrativo - Hospital Porte II	CPC-I	9
Coordenador de Enfermagem - Hospital Porte II	CPC-I	9
Coordenador Técnico - Hospital Porte II	CPC-I	9
Gerente de Unidade - Hospital Porte II	DAS-5	81
Diretor Geral - Hospital Porte I	CPC-IV	6
Supervisor Administrativo - Hospital Porte I	DAS-5	6
Supervisor de Enfermagem - Hospital Porte I	DAS-5	6
Supervisor Técnico - Hospital Porte I	DAS-5	6
Gerente de Unidade - Hospital Porte I	DAS-3	36
Superintendente da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde	CPC-IV	1
Coordenador do Polo de Gurupi	CPC-I	1
Coordenador do Polo de Araguaína	CPC-I	1
Secretário Geral de Ensino	CPC-III	1
Diretor de Gestão da Educação em Saúde	CPC-III	1
Coordenador de Ensino	CPC-I	1
Coordenador de Gestão Educacional	CPC-I	1
Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação	CPC-I	1
Diretor de Educação Profissional	CPC-III	1
Coordenador de Estágio	CPC-I	1
Coordenador de Cursos Básicos	CPC-I	1
Coordenador de Cursos Técnicos	CPC-I	1
Gerente de Núcleo	DAS-3	11
Superintendente de Atenção e Promoção à Saúde	CPC-IV	1
Diretor de Atenção Especializada	CPC-III	1
Coordenador de Controle Oncológico e Fatores de Risco	CPC-I	1
Coordenador de Gestão da Média e Alta Complexidade	CPC-I	1
Coordenador de Gestão da Rede Hospitalar Estadual	CPC-I	1
Coordenador do Sistema Estadual de Urgência e Emergência	CPC-I	1
Diretor de Atenção Primária	CPC-III	1
Coordenador de Áreas Estratégicas	CPC-I	1
Coordenador de Ciclos de Vida	CPC-I	1
Diretor de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria	CPC-III	1
Coordenador de Auditoria	CPC-I	1
Coordenador de Avaliação	CPC-I	1
Coordenador de Controle e Sistema de Informações	CPC-I	1
Coordenador de Regulação	CPC-I	1

Diretor de Gestão Farmacêutica e Técnico-Científica	CPC-III	1
Coordenador de Assistência Farmacêutica	CPC-I	1
Coordenador Técnico-Científico	CPC-I	1
Diretor de Gestão da Hemorrede	CPC-III	1
Coordenador de Gestão do Hemocentro Regional de Araguaína	CPC-I	1
Coordenador de Gestão do Hemocentro Regional de Palmas	CPC-I	1
Coordenador de Gestão do Núcleo de Hemoterapia de Gurupi	CPC-I	1
Diretor Técnico da Hemorrede	CPC-III	1
Coordenador Técnico do Hemocentro Regional de Araguaína	CPC-I	1
Coordenador Técnico do Hemocentro Regional de Palmas	CPC-I	1
Coordenador Técnico do Núcleo de Hemoterapia de Gurupi	CPC-I	1
Superintendente de Vigilância e Proteção à Saúde	CPC-IV	1
Diretor da Vigilância Sanitária-VISA	CPC-III	1
Coordenador de Alimentos e Toxicologia	CPC-I	1
Coordenador de Controle de Infecção em Serviços de Saúde	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização de Produtos	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização de Serviços	CPC-I	1
Diretor de Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis	CPC-III	1
Coordenador de Doenças e Agravos Não Transmissíveis	CPC-I	1
Coordenador de Doenças Transmissíveis	CPC-I	1
Coordenador de DST-AIDS	CPC-I	1
Coordenador de Imunização	CPC-I	1
Diretor de Doenças Vitoriais Reemergentes e Controle de Zoonoses	CPC-III	1
Coordenador de Dengue e Febre Amarela	CPC-I	1
Coordenador de Doenças Vitoriais e Zoonoses	CPC-I	1
Diretor de Informação e Operacionalização de Vigilância em Saúde	CPC-III	1
Coordenador de Gestão da Vigilância	CPC-I	1
Coordenador de Sistemas de Informação de Vigilância em Saúde	CPC-I	1
Coordenador do CIEVS - Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde	CPC-I	1
Coordenador Técnico do SVO - Serviço de Verificação de Óbito	CPC-I	1
Diretor de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador	CPC-III	1
Coordenador de Saúde do Trabalhador	CPC-I	1
Coordenador de Vigilância Ambiental	CPC-I	1
Diretor do LACEN – Laboratório Central	CPC-III	1
Coordenador Administrativo e Financeiro	CPC-I	1
Coordenador de Ações Operacionais	CPC-I	1
Coordenador de Garantia da Qualidade	CPC-I	1
Coordenador de Rede Laboratorial	CPC-I	1
Coordenador do Laboratório de Araguaína	CPC-I	1
Coordenador Técnico	CPC-I	1
Assessor de Gabinete II	DAS-7	1
Assessor de Gabinete I	DAS-1	10
Assessor da Comissão Intergestora Bipartite-CIB	DAS-5	1
Assessor do Conselho Estadual de Saúde-CES	DAS-5	1
Gerente de Núcleo	DAS-5	186
Assessor Especial	DAS-12	6
Assessor Especial	DAS-10	8
Assessor Especial	DAS-7	7
Assessor Especial	DAS-5	10
Assessor Especial	DAS-4	4

**Art. 10.** A Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável conta com a estrutura operacional e o quadro de cargos seguintes:

1. Gabinete do Secretário de Estado;

1.1. Chefia de Gabinete;

Atividades-meio:

1.2. Assessoria de Comunicação;

1.3. Assessoria Jurídica;

1.4. Assessoria Técnica e de Planejamento;

1.5. Diretoria de Administração e Finanças;

1.5.1. Coordenadoria de Administração;

1.5.2. Coordenadoria de Finanças;

1.5.3. Coordenadoria de Informática;

1.6. Núcleo Setorial de Controle Interno;

Atividades-fim:

1.7. Diretoria Geral de Fundos Ambientais e Captação de Recursos;

1.7.1. Diretoria de Ativos Ambientais e Florestais;

1.7.1.1. Coordenadoria de Mudanças Climáticas;

1.7.1.2. Coordenadoria de Pagamento por Serviços Ambientais;

1.7.2. Diretoria de Gestão de Fundos e Fomento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

1.7.2.1. Coordenadoria de Articulação Institucional;

1.7.2.2. Coordenadoria de Convênios;

1.7.2.3. Coordenadoria de Elaboração e Gestão de Projetos;

1.7.2.4. Coordenadoria de Normatização e Difusão Institucional de Fundos Ambientais;

1.8. Diretoria Geral de Meio Ambiente e Florestas;

1.8.1. Diretoria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;

1.8.1.1. Coordenadoria de Descentralização Ambiental para Municípios;

1.8.1.2. Coordenadoria de Desenvolvimento Sustentável;

1.8.1.3. Coordenadoria de Políticas Florestais;

1.8.2. Diretoria de Políticas e Instrumentos de Gestão Ambiental;

1.8.2.1. Coordenadoria de Avaliação Ambiental Estratégica;

1.8.2.2. Coordenadoria de Compensação Ambiental;

1.8.2.3. Coordenadoria de Informações, Indicadores e Inventários Ambientais;

1.8.2.4. Coordenadoria de Normas Ambientais e Procedimentos Integrados;

1.8.2.5. Coordenadoria de Unidades de Conservação;

1.8.3. Diretoria de Unidades Colegiadas;

1.9. Diretoria Geral de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos;

1.9.1. Diretoria de Apoio à Gestão dos Recursos Hídricos;

1.9.1.1. Coordenadoria de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas;

1.9.1.2. Coordenadoria de Hidrometeorologia;

1.9.2. Diretoria de Planejamento de Recursos Hídricos;

1.9.2.1. Coordenadoria de Políticas de Recursos Hídricos;

1.9.2.2. Coordenadoria de Revitalização de Bacias Hidrográficas;

1.10. Superintendência de Produção de Energias Limpas;

1.10.1. Diretoria de Desenvolvimento em Energias Renováveis;

1.10.2. Diretoria de Fomento em Energias Limpas.

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Símbolos	Quantitativo
Secretário de Estado		1
Chefe de Gabinete	CPC-IV	1
Chefe da Assessoria de Comunicação	CPC-III	1
Chefe da Assessoria Jurídica	CPC-III	1
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento	CPC-III	1
Diretor de Administração e Finanças	CPC-III	1
Coordenador de Administração	CPC-I	1
Coordenador de Finanças	CPC-I	1
Coordenador de Informática	CPC-I	1
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Coordenador de Auditoria e Inspeção	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização e Avaliação de Resultados	CPC-I	1
Diretor Geral de Fundos Ambientais e Captação de Recursos	CPC-IV	1
Diretor de Ativos Ambientais e Florestais	CPC-III	1
Coordenador de Mudanças Climáticas	CPC-I	1
Coordenador de Pagamento por Serviços Ambientais	CPC-I	1
Diretor de Gestão de Fundos e Fomento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	CPC-III	1
Coordenador Articulação Institucional	CPC-I	1
Coordenador de Convênios	CPC-I	1
Coordenador de Elaboração e Gestão de Projetos	CPC-I	1
Coordenador de Normalização e Difusão Institucional de Fundos Ambientais	CPC-I	1
Diretor Geral de Meio Ambiente e Florestas	CPC-IV	1
Diretor de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente	CPC-III	1
Coordenador de Descentralização Ambiental para Municípios	CPC-I	1
Coordenador de Desenvolvimento Sustentável	CPC-I	1
Coordenador de Políticas Florestais	CPC-I	1
Diretor de Políticas e Instrumentos de Gestão Ambiental	CPC-III	1
Coordenador de Avaliação Ambiental Estratégica	CPC-I	1
Coordenador de Compensação Ambiental	CPC-I	1
Coordenador de Informações, Indicadores e Inventários Ambientais	CPC-I	1
Coordenador de Normas Ambientais e Procedimentos Integrados	CPC-I	1
Coordenador de Unidades de Conservação	CPC-I	1
Diretor de Unidades Colegiadas	CPC-III	1
Diretor Geral de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos	CPC-IV	1
Diretor de Apoio à Gestão dos Recursos Hídricos	CPC-III	1
Coordenador de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas	CPC-I	1
Coordenador de Hidrometeorologia	CPC-I	1
Diretor de Planejamento de Recursos Hídricos	CPC-III	1
Coordenador de Políticas de Recursos Hídricos	CPC-I	1
Coordenador de Revitalização de Bacias Hidrográficas	CPC-I	1
Superintendente de Produção de Energias Limpas		1

Diretor de Desenvolvimento em Energias Renováveis	CPC-III	1
Diretor de Fomento em Energias Limpas	CPC-III	1
Assessor Especial	DAS-12	6
Assessor Especial	DAS-10	8
Assessor Especial	DAS-8	6
Assessor Especial	DAS-7	5
Assessor Especial	DAS-5	7
Assessor Especial	DAS-4	2

**Art. 11.** O Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS conta com a estrutura operacional e o quadro de cargos seguintes:

1. Gabinete do Presidente;

1.1. Vice-Presidência;

Atividades-meio:

1.2. Assessoria de Comunicação;

1.3. Assessoria Jurídica;

1.4. Assessoria Técnica e de Planejamento;

1.5. Diretoria de Administração e Finanças;

1.5.1. Coordenadoria de Administração e Finanças;

1.5.2. Coordenadoria de Informática;

1.6. Núcleo Setorial de Controle Interno;

Atividades-fim:

1.7. Diretoria de Desenvolvimento Rural;

1.7.1. Coordenadoria de Assistência Técnica e Desenvolvimento Rural;

1.7.2. Coordenadoria de Capacitação e de Desenvolvimento Social;

1.7.3. Coordenadoria de Meio Ambiente;

1.7.4. Supervisão Regional;

1.7.4.1. Unidades Locais de Execução de Serviços;

1.8. Diretoria de Aquicultura e Pesca;

1.8.1. Coordenadoria de Aquicultura, Pesca e Comercialização;

1.8.2. Coordenadoria de Tanque-Rede.

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Símbolos	Quantitativo
Presidente		1
Vice-Presidente	CPC-IV	1
Chefe da Assessoria de Comunicação	CPC-III	1
Chefe da Assessoria Jurídica	CPC-III	1
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento	CPC-III	1
Diretor de Administração e Finanças	CPC-III	1
Coordenador de Administração e Finanças	CPC-I	1

Coordenador de Informática	CPC-I	1
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Coordenador de Auditoria e Inspeção	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização	CPC-I	1
Coordenador de Avaliação de Resultados	CPC-I	1
Diretor de Desenvolvimento Rural	CPC-III	1
Coordenador de Assistência Técnica e Desenvolvimento Rural	CPC-I	1
Coordenador de Capacitação e de Desenvolvimento Social	CPC-I	1
Coordenador de Meio Ambiente	CPC-I	1
Supervisor Regional	CPC-I	7
Gerente de Unidade Local de Execução de Serviços	DAS-3	94
Diretor de Aquicultura e Pesca	CPC-III	1
Coordenador de Aquicultura, Pesca e Comercialização	CPC-I	1
Coordenador de Tanque-Rede	CPC-I	1

**Art. 12.** São transferidas:

I - para a Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário as competências da Secretaria da Infraestrutura em referência à coordenação e execução das ações do Programa de Desenvolvimento do Sudoeste do Tocantins – PRODOESTE;

II - para a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável as competências da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário referentes à energia limpa;

III - para o RURALTINS as competências da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário relativas à aquicultura e pesca.

**Art. 13.** É fixada em R\$ 11.000,00 a retribuição mensal do cargo de:

I - Presidente do RURALTINS;

II - Superintendente de Apoio ao Governador, do Gabinete do Governador;

III - Superintendente de Administração e Finanças, da Casa Civil;

IV - Superintendente de Assuntos Institucionais, da Secretaria de Representação do Estado;

V - Superintendente de Assentamentos e Agricultura Familiar, da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário;

VI - Superintendente de Produção de Energias Limpas, da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 14.** Independem de nova nomeação os ocupantes dos cargos recepcionados por esta Medida Provisória quando coincidentes em símbolo e retribuição mensal.

**Art. 15.** Incumbe ao Chefe do Poder Executivo baixar os atos necessários a fim de adequar a dotação orçamentária no Plano Plurianual sob a responsabilidade das unidades das estruturas operacionais.

**Art. 16.** É facultado ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre o remanejamento das unidades estruturais, com os respectivos cargos, entre órgãos ou entidades da Administração Direta.

*Parágrafo único.* A faculdade de que trata este artigo se restringe aos casos que não impliquem aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos ou cargos públicos.

**Art. 17.** A Lei 2.562, de 1º de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§2º O Superintendente do Programa Pioneiros Mirins acumula a função de liquidante:

I - da Fundação Pioneiros Mirins de Apoio à Infância e à Juventude;

II - do Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio à Criança e ao Adolescente.

§3º Para fins do disposto no §2º deste artigo, cumpre:

I - ao Secretário de Estado do Trabalho e da Assistência Social baixar os atos necessários para a liquidação;

II - à Procuradoria Geral do Estado prestar o apoio necessário ao liquidante.

**Art. 3º** O Programa Pioneiros Mirins passa a vincular-se à Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, e se destina ao atendimento de crianças e adolescentes, organizados em categorias e em consonância com os agravos da faixa etária, com idade de seis a quatorze anos.

*Parágrafo único.* Os adolescentes são acompanhados em atividades de qualificação para inserção no mercado de trabalho e promoção ao empreendedorismo e à educação ambiental."(NR)

**Art. 18.** O cargo de Chefe do Núcleo de Gestão do Sistema Único de Assistência Social, constante da estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, na conformidade da Lei 2.562, de 1º de março de 2012, tem o símbolo CPC-I.

**Art. 19.** Os órgãos da Administração Indireta, adiante relacionados, passam a vincular-se às Secretarias de Estado a seguir determinadas:

I - à Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário:

a) o Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS;

b) o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS;

II - à Secretaria da Cultura, a Fundação Cultural do Estado do Tocantins – FUNCULT;

III - à Secretaria da Indústria e do Comércio, a Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS;

IV - à Secretaria da Infraestrutura:

a) a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR;

b) a Companhia de Mineração do Tocantins – MINERATINS;

V - à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS;

VI - à Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública:

a) a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. - FOMENTO;

b) a Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR;

VII - à Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, o Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO.

**Art. 20.** Na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS, a Diretoria de Inspeção e Sanidade Vegetal e o respectivo cargo de Diretor passam a denominar-se Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Vegetal, e seu cargo de provimento em comissão de Diretor de Defesa, Inspeção e Sanidade Vegetal, símbolo CPC-III.

**Art. 21.** É vedada a realização de concurso público para provimento de cargos fora do território do Estado.

**Art. 22.** Os arts. 75 e 75-A da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 75.....

.....

§ 2º .....

II - concede os benefícios de:

a) aposentadoria aos servidores públicos civis, com exceção dos mencionados nos incisos II a VI do art. 75-A;

b) transferência para a reserva remunerada e de reforma aos militares;

c) pensão por morte aos dependentes dos segurados do RPPS-TO;

.....

§3º A transferência para a inatividade de militares do Estado, decorrente de mandato eletivo, decisão disciplinar ou da justiça militar, é deferida na conformidade da legislação estadual específica, não se aplicando a norma do inciso I do §2º deste artigo.

Art. 75-A. Atendidas as normas do art. 75 desta Lei, são competentes para expedir os atos concessivos dos demais benefícios de aposentadoria:

.....

§2º As autoridades competentes para expedir os atos de concessão de benefícios, de que trata o inciso II do § 2º do art. 75, e incisos II a VI deste artigo, obedecem às disposições contidas na Constituição Federal e nas leis estaduais e federais que versam sobre o regime próprio de previdência social.

....." (NR)

**Art. 23.** Revogam-se:

I - o inciso I e o §1º do art. 75-A da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005;

II - o inciso XX do art. 7º da Lei 2.425, de 11 de janeiro de 2011;

III - as alíneas "a", "b", "f", "n", "p", "t" e "u" do inciso I e a alínea "g" do inciso II do art. 1º, e o art. 18 da Lei 2.434, de 31 de março de 2011;

IV - a Lei 2.527, de 23 de novembro de 2011.

**Art. 24.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de:

I - 11 de abril de 2012 em referência ao art. 21 e ao inciso I do art. 22;

II - 1º de março de 2012 em relação às demais normas.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, no 1º dia do mês de março de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado

## Ofício nº 447/2012 - GABPR

Palmas, 02 de abril de 2012.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis, S/Nº

77003-905 - Palmas - TO

Assunto: encaminha Relatório Técnico

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Ofício nº 1317-P, da lavra de Vossa Excelência, por meio do qual encaminha a esta Corte de Contas os autos 1759/2010, referentes às Contas Consolidadas do Governo do Estado do Tocantins, exercício 2009, solicitando a possibilidade de individualização das responsabilidades dos gestores das citadas contas, encaminhamos o Relatório Técnico nº 643/2012, elaborado pela Comissão de Estudo, instituída por meio da Portaria nº 41/2012 (cópia anexa).

2. Destarte, devolvemos os referidos autos, bem como seus apensos para ulteriores providências dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar**

Presidente

**Autos nº:** 1759/2010 - Prestação de Contas Consolidadas – 13 volumes

**Origem:** Governo do Estado do Tocantins

**Responsável:** Carlos Henrique Amorim e Marcelo Miranda

**Assunto:** Grupo II/Classe II – Prestação de Contas do Governo

do Estado-Consolidadas (Exercício de 2009)

**Apensos: 0543/2010** - Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre e Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre de 2009

**7685/2009** - Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º Bimestre de 2009

**6171/2009** - Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 4º Bimestre e Relatório de Gestão Fiscal 2º Quadrimestre de 2009

**4646/2009** - Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º Bimestre de 2009

**3656/2009** - Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º Bimestre e Relatório de Gestão Fiscal 1º Quadrimestre de 2009

**2183/2009** - Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º Bimestre de 2009.

**Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida**

## RELATORIO TÉCNICO N.º 643/2012

### 1-Considerações Iniciais

O Exmo. Senhor Governador do Estado Carlos Henrique Amorim, protocolou neste Tribunal, no dia 30/03/2010, a Prestação de Contas do Governo do Estado relativa ao exercício de 2009 (Gestão do Sr. Marcelo Carvalho de Miranda de 01/01/2009 a 08/09/2009 e do Sr. Carlos Henrique Amorim de 09/09/2009 a 31/12/2009), conforme Ofício nº 261-GG, de 29/03/2010, sob o nº 1759/2010, dando origem ao Processo autuado sob nº 01759/2010, conforme prevê o art. 40, inciso VII, da Constituição do Estado do Tocantins.

Por força do art. 40, inciso VII<sup>1</sup>, da Constituição Estadual, as contas são prestadas anualmente pelo Governador, de forma consolidada, ou seja, na Prestação de Contas do Governo constam, além de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, as Contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Desse modo, em cumprimento ao prescrito no art. 32<sup>2</sup> da Constituição Estadual, e em atenção às atribuições definidas pelo art. 33, em especial o inciso I<sup>3</sup>, do mesmo texto constitucional, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins procedeu à análise das contas apresentadas pelo Srs. Governadores, incluindo as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme determina o art. 99, § 1º da Lei 1.284/2001<sup>4</sup>, constante as fls. 3.399/3.585 dos autos.

<sup>1</sup>Art. 40. Compete privativamente ao Governador:

(...VII - prestar, anualmente, à Assembléia, dentro de sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

<sup>2</sup>Art. 32. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios e de suas entidades das administrações direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais, respectivamente, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

<sup>3</sup>Art. 33. Ao Tribunal de Contas compete:

A análise das Contas do Governo é realizada pelo Tribunal de Contas, com base no balanço geral do Estado, reunindo as contas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, e demais relatórios constantes no processo.

Os referidos documentos devem refletir, de **forma consolidada**, a *execução orçamentária, financeira e patrimonial*, referente ao exercício financeiro imediatamente anterior ao da prestação de contas, bem como evidenciar o desempenho da arrecadação em relação à previsão, e destacar as providências adotadas quanto à fiscalização das receitas e ao combate à sonegação, às ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativas e judiciais e as medidas destinadas ao incremento das receitas tributárias e de contribuições, ou seja, os atos de gestão do governo, definido como atos que a Administração pratica sem usar de sua supremacia sobre os destinatários; ocorre nos atos puramente de administração dos bens e serviços públicos e nos negociais com os particulares.

Em atenção ao art. 18, I do Regimento Interno, **o processo nº 1759/2010** foi enviado ao Ministério Público junto a este Tribunal, que se manifestou por intermédio de seu Procurador-Geral, Dr. Oziel Pereira dos Santos, mediante o *Parecer nº 0926/2010, fls. 3.590/3.677*, que passou a integrar os autos, com entendimento pela rejeição das contas.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa (foram juntados aos autos pelos ex-governadores, as justificativas e documentos de fls. 3.680/3.734 e 3.735/3.761), que entenderam serem suficientes ao saneamento das irregularidades encontradas e demonstradas nas análises deste Tribunal.

Nos termos do art. 21, II do Regimento Interno desta Casa, o relator encaminhou o projeto de parecer técnico ao Governo do Estado, com ciência ao Secretário de Estado da Fazenda, **com as conclusões, as ressalvas e as recomendações, para, querendo, apresentar justificativas ou esclarecimentos que julgarem necessários**, considerando-se inclusive os períodos de gestão.

Atendidas as formalidades legais e regimentais, com o objetivo de proporcionar uma visão global das Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado, foram *destacados os itens mais relevantes, evidenciando os aspectos positivos e as impropriedades na gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da administração pública tocantinense e o cumprimento de normas a que estão sujeitos os titulares dos Poderes e Órgãos Constitucionais*.

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, pela administração financeira dos Municípios e por todas as entidades da administração direta e indireta, estadual e municipal, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento.

<sup>4</sup> Art. 99. Ao Tribunal de Contas do Estado compete, na forma estabelecida no Regimento Interno, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.

§1º As contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, as quais receberão parecer prévio, separadamente, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto do Parecer Prévio nº 87/2011, fls. 3.782/3.922 foi instruído e embasado no Relatório Técnico elaborado pela Comissão de Análise das Contas, nomeada pela Portaria nº 1052/2009 e destaca a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das empresas, o cumprimento dos programas e atingimento de metas previstas na Lei Orçamentária Anual, sua consonância com a Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o reflexo da administração financeira e orçamentária estadual no desenvolvimento econômico e social.

A análise abrange, ainda, a verificação do cumprimento de normas e limites constitucionais, a aplicação de recursos, os limites de despesas previstos em leis, as disposições legais referentes ao uso de recursos em projetos e atividades específicas, a análise do endividamento do Estado e das Contas dos Poderes e Órgãos indicados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, no intuito de verificar o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente, em relação à obediência ao princípio do equilíbrio de caixa, limites de gastos com pessoal e endividamento.

Em 04 de maio de 2011, foi elaborado pela 2ª Relatoria o Parecer Prévio nº 87/2011, fls. 3.782/3.922, manifestando-se pela **rejeição das contas consolidadas do exercício de 2009** e citando os motivos constantes no Parecer nº 0926/2010, às fls. 3.590/3.671, estando claros e evidentes os fatos que motivaram a rejeição das mesmas, entendimento este mantido pelo Egrégio Tribunal Pleno.

Em sequência, foram os autos encaminhados a Assembleia Legislativa nos termos do art. 24 do Regimento Interno para as providências constitucionais de competência daquela Casa de Leis, qual seja, proceder ao julgamento das Contas de Governo.

Contudo, por meio do Despacho constante às fls. 3.931, a Assembleia Legislativa devolve a matéria a este Tribunal de Contas, aduzindo *in verbis*: “O parecer apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins referente às contas consolidadas de 2009 abrange a gestão global sem individualizar as responsabilidades e condutas de cada um dos gestores”, e requer ao final, análise para que sejam individualizadas as responsabilidades de cada um dos gestores.

O Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte, por meio da Portaria nº 41/2012, instituiu a presente Comissão para análise do pleito deduzido no Ofício nº 1317-P, da lavra do Deputado Raimundo Moreira, excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa.

#### É o relatório. Passa-se à análise da pretensão

A Lei Orgânica deste TCE, em seu artigo 77, incisos I e II diz que: “As prestações, as tomadas de contas ou tomadas de contas especiais serão por: **exercício financeiro; término de gestão, quando esta não coincidir com o exercício financeiro**”.

Assim, a apresentação das contas para análise deste Órgão, deve abranger o exercício financeiro (janeiro a dezembro) e não um período de gestão. Considerando tal premissa, o Tribunal de Contas elaborou o parecer técnico para subsidiar o julgamento das Contas de Governo do exercício de 2009, de competência do Parlamento.

O julgamento das Contas Anuais, a ser realizado pela Assembleia Legislativa, abrange a apreciação da execução orçamentária, da demonstração contábil, financeira e patrimonial do Estado, no encerramento do exercício de 2009, que, por seu turno, resume todo o movimento anual. Essa deliberação não alcança as contas de administradores e responsáveis relativas à arrecadação de receita, à realização de despesa e à guarda e aplicação de bens, dinheiros e valores públicos. Essas contas, na forma do inciso II do art. 33 da Constituição Estadual, submetem-se ao julgamento técnico-administrativo de competência do Tribunal de Contas do Tocantins.

Neste aspecto é que se evidencia a diferença das atribuições conferidas ao Parlamento e ao Tribunal de Contas no exercício do Controle Externo da administração pública, matéria já amplamente debatida em julgados pátrios, como por exemplo, no Recurso Especial Eleitoral nº 29.535/PB, em voto do eminente Ministro Carlos Ayres Britto:

*“Não é por outra razão, senão o critério adotado pela Carta de Outubro (objeto da prestação de contas, e não o cargo ocupado pelo agente político), que: I – incumbe ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado julgar, respectivamente, as contas relativas a convênio firmado entre a União e município e entre estado e município. Em outras palavras, independentemente do cargo ocupado pelo agente, o que importa, para fins de se determinar a competência daquelas cortes, é o objeto da prestação de contas em questão (inciso VI do art. 71, c.c. o art. 75 da CF/88); II – a decisão política da Câmara Municipal pela aprovação das contas do chefe do Executivo “não elide a responsabilidade deste por atos de gestão” (Inq-STF no 1.070/TO, rel. Min. Sepúlveda Pertence). Até porque, repito, o objeto da prestação das individualizadas contas de gestão difere das contas anuais ou globais. 8. Por outro giro, anoto que incumbe às cortes de contas julgar, definitivamente quanto ao mérito e por critérios puramente objetivos (legalidade, constitucionalidade e regularidade), as contas de gestão (dos administradores públicos e demais responsáveis por bens, dinheiros e valores públicos), que, segundo magistério de Heraldo Costa Reis, são “demonstrações e relatórios das gestões individualizadas dos agentes da administração, legalmente habilitados para gerirem as parcelas de patrimônio da entidade, sob sua responsabilidade, tais como direitos e obrigações assumidos em nome dessa mesma entidade” (grifei – inciso II do art. 71, c.c. o art. 75 da Carta de Outubro).”*

*E segue o Ministro em seu raciocínio: “Noutro modo de*

dizer as coisas, as pontuais contas de gestão, que o administrador público deve prestar perante o órgão especificamente de contas, têm a ver com os três momentos típicos da realização de individualizadas despesas: empenho, liquidação e pagamento. **Por conseguinte, de acordo com a Lei no 4.320/64 e com a própria Constituição Federal de 1988, nem o conteúdo destas contas (de gestão), nem os critérios adotados para o seu julgamento guardam semelhança com as contas anuais prestadas pelo chefe do Executivo Municipal, pois, nestas (anuais ou globais), o julgamento proferido pelo Parlamento, de cunho eminentemente político (critérios de oportunidade, conveniência e necessidade), fica adstrito aos resultados gerais do governo municipal (financeiro, operacional, contábil, orçamentário e patrimonial), bem como à fiel execução dos programas de governo estabelecidos nas leis orçamentárias. Convergentemente, o magistério de Flávio Sátiro Fernandes, vazado nos seguintes termos, verbis: “Nelas [nas contas globais] são oferecidos os resultados apresentados pela administração municipal ao final do exercício anterior e referentes à execução orçamentária, realização da receita prevista, movimentação de créditos adicionais, resultados financeiros, situação patrimonial, cumprimento das aplicações mínimas em educação e saúde, enfim, todo um quadro indicativo do bom ou do mau desempenho da administração municipal no decorrer do exercício a que se referem as contas apresentadas. Por não conterem tais demonstrações indicativo de irregularidade nas contas dos ordenadores de despesas, mas apenas os resultados do exercício, é que seu julgamento, pela Câmara de Vereadores, pode ser emprestado caráter político, facultando-se ao Poder Legislativo Municipal aprová-las ou rejeitá-las seguindo esse critério”.**

Portanto, essa mesma sistemática é emprestada à elaboração do parecer prévio das Contas de Governo do Estado. O Parecer Prévio lançado pelo Tribunal de Contas seguiu estrutura definida no Regimento Interno em seus artigos 13 a 24.

Cumprido esclarecer também ao Parlamento, que o Parecer Prévio n.º 87/2011, atendeu aos pressupostos regimentais de elaboração definidos no artigo 20 do Regimento Interno da Corte, contendo em seu bojo: (i) a identificação do processo; (ii) considerações sobre os aspectos formais do processo de prestação de contas e (iii) breve comentário sobre as questões suscitadas no projeto de parecer prévio e sobre as ressalvas e recomendações que o relator entender cabíveis e oportunas.

Ademais, considerando a sistemática adotada pelo legislador constituinte para o exercício do controle externo, temos que os reflexos da atuação dos Tribunais de Contas e do Parlamento sobre os gestores, também se diferem. Vejamos magistério lançado no seguinte julgado:

“O conteúdo das contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo é diverso do conteúdo das contas dos administradores e gestores de recurso público. As primeiras demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa (União, Estados, DF e Municípios). Revelam o cumprimento do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei 4.320/64. **Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c./c. 49, IX da CF/88).** As segundas - contas de administradores e gestores públicos, dizem recursos públicos, captam receitas, ordenam despesas (art. 70, parágrafo único da CF/88). **Submetem-se a julgamento direto pelos Tribunais de Contas, podendo gerar imputação de débito e multa (art. 71, II e § 3º da CF/88).**”<sup>5</sup>

Convém destacarmos a importância do Parecer emitido por esta Corte de Contas, já que isso permite a harmonização entre estas duas dimensões do controle externo: o **controle político**, efetivado **no julgamento** realizado pelo Poder Legislativo sobre as contas prestadas pelo Poder Executivo e o **controle técnico**, efetivado pela **emissão do Parecer Prévio** pelo Tribunal de Contas, permitindo que esse julgamento, além de um caráter político, possa ser dotado também de um caráter técnico especializado.

Nessa mesma linha, o Parecer Prévio torna-se importante para impedir que subjetividades de caráter político-partidário predominem na realização desse julgamento, ou seja, o caráter técnico do Parecer Prévio cumpre o papel de conferir maior objetividade e imparcialidade ao julgamento a ser feito pelo Poder Legislativo sobre as contas consolidadas pelo Poder Executivo. **Nessa esteira, o Parecer Prévio n.º 87/2011, elementos bastantes para subsidiar o julgamento sobre as contas anuais do Governo do Estado, considerando-se os períodos de gestão no exercício de 2009, competência conferida ao Parlamento pelo texto constitucional.**

Oportuno ainda destacar, que a pretensão ora deduzida pelo parlamento já foi objeto de apreciação pelo relator das Contas de Governo em referência, o que constitui óbice à reapreciação, vez que superada a via processual adequada para enfrentamento da matéria. É o que consta de pedido de separação das contas apresentado pelo ex-governador Sr. Carlos Henrique Amorim, por meio do seu advogado Sr. Públio Borges Alves e indeferido<sup>6</sup> por este Tribunal de Contas, sob o fundamento já amplamente demonstrado que de que em se

<sup>5</sup>RMS 11060, Rel. Ministra Laurita Vaz.

<sup>6</sup>ATA DA 3ª SESSÃO ESPECIAL DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL DO TCE/TO Nº 511 EM 20 DE JUNHO DE 2011

tratando de contas anuais, tem-se como objeto e parâmetro o exercício financeiro e suas obrigações constitucionais.

## 2- Conclusão

Portanto, considerando o Ofício n.º 1317-P, da lavra do Deputado Raimundo Moreira, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que encaminha a esta Corte de Contas os autos de n.º 1759/2010, referentes às Contas Consolidadas do Governo do Estado do Tocantins, exercício de 2009, solicitando a possibilidade de individualização das responsabilidades dos gestores das citadas contas e, considerando ainda os limites de competência de atuação da presente comissão no que tange à apreciação da matéria, **conclui-se que:**

I- O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins cumpriu o seu papel constitucional, adotando sistemática e formatação compatível com o modelo de emissão de parecer prévio, considerando-se as atribuições a ele adjudicadas pelo artigo 71, I da Constituição Federal;

II- Por força do art. 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte, encaminhou à Assembleia Legislativa o referido processo relativo às contas de Governo, a qual cabe neste momento, nos termos da legislação pertinente e dos critérios já elencados, proceder ao julgamento de sua competência;

III- O **Parecer Prévio n.º 87/2011**, traz em seu bojo a demonstração da execução orçamentária, dos planos de governo e programas governamentais, níveis de endividamento, limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde e educação, bem como de gastos com pessoal, enfim, as obrigações previstas na legislação pátria, aspectos evidenciados no exercício de 2009 do Governo do Estado do Tocantins, nos períodos de gestão dos Senhores exgovernadores: Marcelo Carvalho de Miranda (01/01/2009 a 08/09/2009) e Carlos Henrique Amorim (09/09/2009 a 31/12/2009).

É o relatório que submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente para os fins de mister.

**Comissão Técnica**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2012.

**Auditor – Márcio Aluizio Moreira Gomes**

Coordenador

**Adriane Carvalhaes Silva**

Membro

**Nilton Rocha Borges**

Membro

**1. Autos n.º: 1759/2010** - Prestação de Contas Consolidadas – 13 volumes

**2. Origem: Governo do Estado do Tocantins**

**3. Responsável:** Carlos Henrique Amorim e Marcelo Miranda

**4. Assunto: Grupo II/Classe II – Prestação de Contas do Governo do Estado-Consolidadas (Exercício de 2009)**

**5. Apensos: 0543/2010** - Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre e Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre de 2009;

**7685/2009** - Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º Bimestre de 2009;

**6171/2009** - Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 4º Bimestre e Relatório de Gestão Fiscal 2º Quadrimestre de 2009;

**4646/2009** - Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º Bimestre de 2009;

**3656/2009** - Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º Bimestre e Relatório de Gestão Fiscal 1º Quadrimestre de 2009;

**2183/2009** - Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º Bimestre de 2009.

**6. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida**

## 7. DESPACHO N.º 195/2012

**7.1** Trata-se de Relatório da Comissão instituída pela Portaria n.º 41/2012, para análise da pretensão deduzida no Ofício n.º 1317-P, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, devolvendo o Parecer Prévio n.º 87/2011, relativo às contas do exercício de 2009, do Governo do Estado do Tocantins, requerendo a avaliação da possibilidade de individualização das responsabilidades dos gestores.

**7.2** Após minuciosa análise dos regramentos legais que norteiam a emissão de parecer prévio no âmbito desta Corte de Contas, bem como, das competências adjudicadas ao Tribunal de Contas e ao Parlamento para o controle externo das contas públicas, evidenciando o objeto de análise de cada órgão considerando-se as contas de governo e contas de gestão e suas características próprias, a Comissão expôs suas conclusões de forma objetiva, sendo possível ao Parlamento subsidiar o julgamento de sua competência, com os elementos constantes no Parecer Prévio n.º 87/2011.

**7.3** Por todo o exposto, **ACOLHO** o Relatório Técnico emitido pela Comissão instituída pela Portaria n.º 41/2012 e **DETERMINO** sua juntada **aos autos n.º 1759/2010 – Prestação de Contas do Governo do Estado-Consolidadas (Exercício de 2009)**.

**7.4** Torno sem efeito a Portaria n.º 41/2012, destituindo a Comissão nela prevista, declarando o encerramento dos trabalhos.

**7.5** Encaminhe-se os autos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, por ofício, para as providências de mister.

**7.6** Publique-se.

**Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias do mês de abril de 2012.

**Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar**

Presidente

# Atos Administrativos

## PORTARIA N.º 115/2012 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** LOTAR no Gabinete do Deputado **José Bonifácio** a servidora **Venúzia Martins de Sousa Barros**, Professora Normalista, matrícula 151130-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, cedida a disposição para este Poder Legislativo, através do Ato nº 864 – CSS, de 23 de março de 2012, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2012, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de abril de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### PORTARIA Nº 116/2012 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e Art. 37, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

**Considerando** que o servidor **Raimundo Alves Guimarães** matrícula n.º 400, Coordenador da Coordenadoria de Assistência às Comissões encontra-se afastado por motivo de férias,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR para responder pela referida função o servidor **Marcello Pereira de Carvalho**, matrícula n.º 231, no período de 09/04/2012 a 08/05/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de abril de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### PORTARIA N.º 118/2012 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** LOTAR no Gabinete da Presidência o servidor **Belmiro Gregório dos Santos**, Jornalista, matrícula n.º 8153965-7, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo, lotado na Secretaria da Comunicação Social, cedido a este Poder Legislativo, através do Ato nº 1.027 – CSS, de 12 de abril de 2012, no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2012, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de abril de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### PORTARIA N.º 119/2012 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** LOTAR no Gabinete do Deputado **José Roberto** o servidor **Elpídio Ferreira Lopes**, Consultor Legislativo - Jornalista, matrícula n.º 786, pertencente ao quadro efetivo deste Poder, a partir do dia 15 de abril de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de abril de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### PORTARIA N.º 120/2012 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** REVOGAR a Portaria n.º 334 – P, de 22 de dezembro de 2011, que lotou no Gabinete do Deputado **José Roberto** a servidora **Elizabete Gonzaga da Silva Sousa**, matrícula n.º 20, pertencente ao quadro efetivo deste Poder, a partir de 15 de abril de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de abril de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### PORTARIA N.º 121/2012 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com a Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011, e com o disposto no art. 88, da Lei n.º 1.818 de 23 de agosto de 2007,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** CONCEDER Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **Luciana Rodrigues Godinho Bonilha**

de Toledo, matrícula n.º 838591-2, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 23/02/2012 a 23/03/2012, de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00103/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de abril de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

## PORTARIA DICIN/AL Nº 001/2012

**ADIRETORADE CONTROLE INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto Administrativo n.º 265, de 10 abril de 2007, recepcionado nos termos do art. 61 da Resolução n.º 289/2011, e consoante determinação contida no Acórdão n.º 554/2010 – PLENO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Estadual n.º 1.284/01, Tomada de Contas Especial é a ação determinada pelo Tribunal ou autoridade competente ao órgão central do controle interno, ou equivalente, para adotar providências, em caráter de urgência, nos casos previstos na legislação em vigor, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano;

**CONSIDERANDO**, ainda, que nos termos do Despacho n.º 242/2012 o Conselheiro Relator achou por bem determinar a restituição dos autos da Tomada de Contas Especial, instaurada por este Controle Interno, para readequação no tocante a designação do Tomador das contas;

### RESOLVE

**Art. 1º** Constituir Comissão para revisão da Tomada de Contas Especial, instaurada com o fim de apurar possível antieconomicidade nas despesas com o contrato n.º 16/2006 – Prestação de Serviço pelo Banco do Brasil/Processamento de Folha de pagamento dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, de decorrente de Dispensa de Licitação operada pela Portaria n.º 178-P, de 18/12/2006.

**Art. 2º** Designar os servidores FERNANDO PRESTES DE OLIVEIRA, Consultor Legislativo, ZENAIDE PEREIRA DA CUNHA, Assistente Administrativo, lotados nesta Diretoria de Controle Interno - DICIN, e CLEIDA ALVES DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, lotada na Comissão Permanente de Licitação, emprestada nos termos do Memorando CPL n.º 001/2012, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial e realizarem os procedimentos necessários, nos termos da Instrução Normativa n.º 14/2003 – TCE.

**Art. 3º** Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias, para a realização dos trabalhos, emissão do respectivo Relatório de Revisão da Tomada de Contas Especial e apresentação do processo a esta DICIN para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROZÂNGELA MIRANDA CARVALHO**  
Diretora

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 10/2012

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Contrato de n.º 0010/2012.

CONTRATO n.º: 0010/2012

PROCESSO n.º: 0095/2012

CONTRATANTE: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONTRATADA: **MBS Distribuidora Comercial Ltda**

OBJETO: Fornecimento de água mineral para consumo nesta Casa de Leis.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: Valor total do contrato R\$17.640,00 (dezesete mil, seiscentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Por conta da funcional programática 2012-01.031.1038.2342.0000, natureza de despesa 3.3.90.30, fonte 0100.

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2012

SIGNATÁRIOS: Raimundo Moreira de Araújo – Presidente

Genilson Saraiva de Goiáz – Representante

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2012

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Contrato de n.º 0011/2012.

CONTRATO n.º: 0011/2012

PROCESSO n.º: 0095/2012

CONTRATANTE: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONTRATADA: **W. V. B. Vargas - ME**

OBJETO: Fornecimento de água mineral para consumo nesta Casa de Leis.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: Valor total do contrato R\$11.800,00 (onze mil, oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Por conta da funcional programática 2012-01.031.1038.2342.0000, natureza de despesa 3.3.90.30, fonte 0100.

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2012

SIGNATÁRIOS: Raimundo Moreira de Araújo – Presidente

Wesley Vilas Boas Vargas – Representante

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 12/2012

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Contrato de n.º 0012/2012.

CONTRATO n.º: 0012/2012

PROCESSO n.º: 0095/2012

CONTRATANTE: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONTRATADA: Costa & Vieira Ltda

OBJETO: Fornecimento de água mineral para consumo nesta Casa de Leis.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: Valor total do contrato R\$14.376,00 (quatorze mil, trezentos e setenta e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Por conta da funcional programática 2012-01.031.1038.2342.0000, natureza de despesa 3.3.90.30, fonte 0100.

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2012

SIGNATÁRIOS: Raimundo Moreira de Araújo – Presidente

Marcos Paulo Lucena – Representante

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 00090/2012.

Pregão Presencial nº 0006/2012.

Ata de Registro de Preços nº 002/2012.

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Aos 17 dias do mês de abril do ano de 2012, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – AL/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis s/nº, Palácio Deputado João D'Abreu, Palmas - TO, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Raimundo Moreira de Araújo, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 3.931/2001, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2012, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de livros da constituição estadual, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, no período de 12 (doze) meses, no presente instrumento convocatório e seus anexos, ambos integrantes desta ARP.

#### 2. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

##### 2.1. Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: C. F. DA SILVA	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.070.457-0
CNPJ :04.853.505/0001-50	
Endereço: 103 SUL, RUA SO 03 Nº 28 SALA 05	
Telefone: (63) 3215-8264	E-mail: graficaetocantins@gmail.com
Representante: Cilso Fernandes da Silva	C.I.: 2.278.019 Órgão Exp.: SSP-GO
Item: 01.	

#### Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Empresa Vencedora	Especificação do Objeto Proposto	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	C. F. DA SILVA	Livros da constituição estadual	Gráfica Tocantins	UN	1.000	9,90	9.900,00

3. DO PREÇO: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

3.1 Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5. DA VINCULAÇÃO: As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

#### 6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2 A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

6.2.2. Por iniciativa da AL/TO, quando o fornecedor registrado:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a AL/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## 7. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovado pelo servidor responsável pelo recebimento dos mesmos, em conjunto com a comissão de recebimento, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERÊNCIA;

7.2 Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento dos produtos, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR - AL/TO

8.1.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

8.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os produtos contratados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

8.1.4. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

8.1.5. Acompanhar, controlar e avaliar produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.

8.1.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

9.2 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

9.2.1 Atender prontamente às solicitações da AL/TO no fornecimento dos produtos nas quantidades e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, (Anexo I do Edital) e presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade desta Casa de Leis, a partir da solicitação do setor competente.

9.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

9.5. Entregar os produtos no prazo contido na proposta.

9.6. Entregar os produtos, acondicionados adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.

9.6.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscal.

9.6.2. Substituir qualquer material que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.

9.6.3 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a AL/TO ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

9.6.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da AL/TO.

9.6.5 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, (Anexo I do Edital) e presente Ata de Registro de Preços.

9.6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

9.6.7 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

9.6.8 Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos produtos.

10. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da AL/TO e dos fornecedores do quadro acima.

Palmas, 17 de abril de 2012.

### CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Deputado RAIMUNDO MOREIRA  
Presidente

### CONTRATADA

C. F. DA SILVA  
CILSO FERNANDES DA SILVA  
Representante Legal

Processo nº: 00090/2012

Interessado: Diretoria de Área Administrativa

Assunto: Aquisição de livros da constituição estadual, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2012

O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado,

**RESOLVE:**

1 – ADJUDICAR o objeto do certame em favor de:

C.F. DASILVA CNPJ – 04.853.505/0001-50, por ter apresentado menor preço para o item 01, no valor total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Palmas, 17 de abril de 2012.

**SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA**

Pregoeiro

Processo nº: 00090/2012

Interessado: Diretoria de Área Administrativa

Assunto: Aquisição de livros da constituição estadual, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2012

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei

Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento do Pregoeiro,

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores em favor de:

Fornecedor:	CPF/CNPJ	VALOR R\$
<b>C.F. DASILVA</b>	04.853.505/0001-50	9.900,00

Palmas – TO, 17 de abril de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**

Presidente

**DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA**

Amália Santana - PT

Amélio Cayres – PR

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PMDB

Freire Júnior – PSDB

Iderval Silva – PMDB

Jorge Frederico – PSD (Suplente)

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz – PPS

Marcello Lelis - PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB

Raimundo Palito - PP

Sandoval Cardoso – PSD (Licenciado)

Sargento Aragão - PPS

Solange Duailibe - PT

Stalin Bucar - PR

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - PMDB

Wanderlei Barbosa - PSB

Zé Roberto - PT